

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Canudos



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

Nº799/2020



DECRETO

Nº799/2020



PREFEITURA DE CANUDOS

ESTADO DA BAHIA

Uma Nova História Um Novo Tempo.

DECRETO Nº 799, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe quanto as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Canudos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação, no Município de Canudos, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO, que mesmo o Município de Canudos não tem, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO, os Decretos Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 Nº 19.636 DE 14 DE ABRIL DE 2020 e a Lei Nº 14.258 de 13 DE ABRIL DE 2020 de que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO, a confirmação de casos positivos no município,

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300**



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Canudos BA, além da população em geral.

Art. 2º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Canudos, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 3º. Fica determinado que todo o estabelecimento comercial no território do município de Canudos, deverá atender as orientações, tais como, distanciamento de 2 metros por pessoa, sinalizado no chão com identificação, fornecendo no local álcool gel 70º e/ou água corrente com sabão para higienização das mãos dos clientes, devendo ser disponibilizado aos funcionários todos os EPI's, tais como, máscaras, gorros, protetores facial, sendo o controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador.

Art. 4º. Fica determinado que o funcionamento de Trailers, Quiosques e Barracas em todas as imediações das BRs 116 e 235 no território do município de Canudos, só será permitido, obedecendo as normas legais de Vigilância Sanitária e atendendo as normas e medidas contidas neste Artigo, de modo que todos devem se organizar de forma a evitar aglomeração considerável de pessoas, fornecendo no local álcool gel 70º e/ou água corrente com sabão para higienização das mãos dos clientes, devendo ser disponibilizado aos funcionários, EPI's, tais como, máscara, luvas, gorro, protetor facial, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador, tendo como prazo até 17 de Junho de 2020, para as devidas adequações.

§1º. O descumprimento das determinações contidas no Artigo 4º, acarretará no fechamento imediato do estabelecimento e na aplicação de multas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 5º. Fica permitida a realização da Feira Livre, no espaço destinado localizado na Av. JK, limitada ao comerciante local, desde que devidamente cadastrado no Setor de Tributos, mantendo-se o distanciamento de 10(dez) metros entre as barracas e o atendimento a, no máximo, 3(três) pessoas por vez, disponibilizando álcool gel 70º aos clientes para higienização das mãos, devendo o feirante utilizar, durante todo o período de atendimento os EPI's necessários, tais como, máscaras, viseiras, luvas e gorros, **A PARTIR DE 12 DE JUNHO DE 2020.**

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

Art. 6º. Fica determinado que as construções, em que há necessidade de bater laje, será permitido a presença de no máximo 20 (vinte) pessoas no canteiro da obra, sendo obrigatório a utilização de máscaras e luvas.

Art. 7º. Fica determinado a descarga de mercadorias em geral por fornecedores a partir das 19h 00min até as 05h 00min, na sede do município, sendo detriminantemente proibido a entrada de veículos Bitrem ficando os proprietário da mercadorias responsáveis pela organização e agendamento para o recebimento adequado, medida válida, **A PARTIR DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

§1º. Veículos transportando combustível, gás e alimentos perecíveis passíveis de refrigeração poderá realizar a descarga nos estabelecimentos devidos, em qualquer horário do dia, após a identificação e apresentação de Nota Fiscal dos Produtos na barreira de fiscalização.

Art. 8º. Fica proibido a comercialização de vestuários, cosméticos, móveis entre outros, realizados por ambulantes em domicílio, com exceção, de frutas, legumes e ovos.

Art. 9º. Todos os cidadãos que tenham regressado, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, estados e municípios em que há casos confirmados do vírus da COVID-19, devem procurar a Secretaria de Saúde, para assinar termo de responsabilidade, em que se compromete a cumprir o período de 14 (quatorze) dias conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde.

§1º. O descumprimento das determinações contidas no Artigo 9º, acarretará na aplicação de multas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, poderá chegar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 10. O descumprimento das determinações contidas neste decreto ensejará em multas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 11. Fica autorizada a Polícia Militar, a atuar em todo o Município de Canudos, promovendo os meios de repressão adequados, com o objetivo específico de se fazer cumprir as determinações contidas neste decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo coronavírus.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Canudos

Edição 1.705 — Ano 17
10 de junho de 2020
Página 6



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

Município de Canudos/BA, 10 de Junho de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300